



Marcelo Prado
Vereador - DEM

Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

10/20

Projeto de Lei N° 25 /2020

Autor: Vereador Marcelo Prado

“Dispõe sobre a dispensa da utilização de máscara facial de proteção no caso de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), mediante a apresentação da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) e dá outras providências”.

Art. 1º A apresentação da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), instituída pela Lei Municipal 5677, de 02 de abril de 2019, será considerado documento comprobatório para identificação de pessoa diagnosticada com transtorno do aspecto autista (TEA), no âmbito do município de Caçapava, para fins de dispensa a utilização de máscara facial de proteção previstas no §7, do Art. 3º-A, da Lei Federal 14.019, de 02 de julho de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 07 de julho de 2020.


Marcelo Prado
Vereador





Marcelo Prado
Vereador - DEM

Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° /2020

A pandemia causada pelo novo coronavírus traz inúmeros desafios na garantia dos direitos fundamentais. Para impedir a sobrecarga dos sistemas de saúde e proteger aqueles que são mais vulneráveis, os Entes Federados têm que estabelecer políticas de combate à Covid-19 de forma ágil para diminuir ao máximo o contágio, fato que inviabiliza uma adequada deliberação junto à sociedade sobre essas medidas.

A obrigatoriedade do uso de máscara prevista na Lei Federal 14.019, de 02 de julho de 2020, foi projetada analisando as consequências geradas à inclusão social de grupos como as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência intelectual, deficiências sensoriais, ou quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado, que, em muitos casos, não conseguem utilizá-las.

Assim, no §7, do Art. 3º-A, da referida norma federal, foi garantida a dispensa do uso de máscara no caso de pessoas com transtorno do aspecto autista (TEA).

Neste contexto, a fim de evitar constrangimentos e garantir direitos, busca o presente projeto de lei facilitar a identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante a simples apresentação da Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA.

Portanto, pela importância que devemos dar a melhoria contínua da qualidade de vida da população, em especial os mais vulneráveis, peço o apoio de todos os meus digníssimos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 07 de julho de 2020.


Marcelo Prado
Vereador

